



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ESPINHO

Serviço Municipal de Protecção Civil



PARTE I

Enquadramento Geral do Plano

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência (PME) do Concelho de Espinho, é um instrumento que o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) passa a dispor para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizável, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

O Director do Plano é, por inerência, o Presidente da Câmara Municipal de Espinho, sendo o seu substituto o Vereador detentor de competências delegadas na área da Protecção Civil.

Este Plano Municipal entra em vigor após parecer favorável da Comissão Municipal de Protecção Civil e aprovação pela ANPC.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em conformidade com ao Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho de Espinho, é designado como Plano Geral cujo âmbito de aplicação territorial e administrativo circunscreve-se ao Concelho de Espinho, no sentido de evitar ou minimizar as consequências adversas que um acidente grave ou catástrofe possa causar à segurança das populações, ao património, ao ambiente à economia.

O Plano Municipal de Emergência pretende enumerar os riscos existentes no município de Espinho na sua vertente natural, mas também na sua vertente tecnológica.

3. OBJECTIVOS GERAIS

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho de Espinho tem por objectivos gerais:

- Tipificação dos riscos existentes no Concelho de Espinho;
- Adopção de medidas de prevenção;
- Identificação das condições e dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamentos e abastecimento das populações;
- Organização da estrutura operacional que garanta a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração deste Plano levou-se em conta a seguinte legislação:

- **Lei n. 27/2006, de 3 de Julho** – Lei de Bases da Protecção Civil;
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro** – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;

- **Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho** – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho** – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

A realização do Plano Municipal de Emergência de protecção Civil do Concelho de Espinho teve por base o anterior Plano de Emergência deste Concelho, datado de 1999, elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e um trabalho realizado no âmbito do Curso de Pós-graduação e Especialização em Gestão de Protecção e Socorro que se intitula Protecção Civil: Novos Desafios, Análise crítica do Plano Municipal de Emergência do Concelho de Espinho.

O presente plano foi elaborado, com base na Legislação em vigor e em cumprimento com a Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, de 18 de Julho de 2008.

No processo de elaboração deste plano foram identificados e actualizados os meios e recursos existentes no Concelho.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Plano Municipal de Emergência da Protecção Civil do Concelho de Espinho, articula-se com o Plano Director Municipal de Espinho e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competências para activação do plano

Tem competência para activar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho de Espinho, a Comissão Municipal de Protecção Civil de acordo com a alínea c) do n.º3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Em situações de especial complexidade e eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, para celeridade do processo, pode este Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil ser activado por uma composição reduzida da Comissão Municipal de Protecção Civil. Esta activação será ratificada pelo plenário da Comissão.

7.2 Critérios para activação do plano

O plano de emergência de protecção civil é activado, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

As entidades e organismos que detenham conhecimento de acidentes graves ou catástrofes, ou informações que poderão levar à ocorrência de tais factos, devem comunicar de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto, ou ao responsável do SMPC.

No entanto não se estabelecem critérios para a activação do PME, uma vez que essa definição é bastante complexa, dada a transversalidade dos riscos considerados para o Concelho.

Após a activação do plano, é obrigatória a convocação da comissão municipal de protecção civil.

A desactivação do PME, e conseqüente desmobilização dos meios operacionais, é da competência do Presidente, após parecer do COM (Comandante Operacional Municipal) e do SMPC.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Nos termos do art.º9 da Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil de 18 de Julho:

- a) Será organizado um exercício no prazo de 180 dias após publicação do Plano Municipal de Emergência de Protecção civil do Concelho de Espinho;
- b) Os exercícios serão realizados bianualmente.

PARTE II

Organização da resposta

1. CONCEITO E ACTUAÇÃO

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefa e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação.

1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil

A Comissão Municipal de Protecção Civil do Concelho de Espinho é constituída em conformidade com o Art.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, pelas seguintes entidades:

- Presidente da Câmara Municipal de Espinho;
- Vereador detentor de competências delegadas na área da Protecção Civil;
- Comandante Operacional Municipal;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Espinho;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários Espinhenses;
- Comandante da Polícia de Segurança Pública de Espinho;
- Comandante da Brigada Fiscal de Espinho;
- Representante do Regimento de Engenharia de Espinho;
- Director do Hospital Nossa Senhora da Ajuda (Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho)
- Director do Centro de Saúde de Espinho;
- Delegado de Saúde do Concelho de Espinho;
- Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro - Serviço Local de Espinho.

A Comissão Municipal é dirigida pelo Presidente da Câmara, e operará a partir do gabinete do Serviço Municipal, localizado nos Edifício Paços do Concelho.

São competências da Comissão Municipal em conformidade com o n.º 3 do Art.º3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro:

- “a) Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes políticos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.”

Dada a relação de proximidade e a distribuição de infra-estruturas, é importante que exista capacidade de articulação com os Serviços Municipais de Protecção Civil dos concelhos limítrofes permitindo desta forma, caso a situação em causa tenha uma magnitude que possa ultrapassar o domínio do Concelho, listar vulnerabilidades e riscos, assim como o conhecer os meios e recursos que podem de forma directa servir de apoio.

1.2 Centro de Coordenação Operacional

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, os centros de coordenação operacional não se aplicam aos Serviços Municipais de Protecção Civil.

2. EXECUÇÃO DO PLANO

O Presidente da Câmara Municipal, enquanto Director do Plano Municipal de Emergência, deve assegurar a criação de condições favoráveis á mobilização rápida,

eficiente e coordenada, não só de todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, como também dos meios de reforço, que eventualmente possam vir a ser necessários para operações de Protecção Civil em situações de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

Compete-lhe, designadamente:

Fase de Emergência

- Tomar conhecimento da situação.
- Activar a Comissão Municipal de Protecção Civil.
- Coordenar e promover a actuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação e prestar socorro adequado às pessoas em perigo, procedendo à busca e salvamento.
- Manter-se permanentemente informado sobre a evolução da situação, a fim de, em tempo útil, promover a actuação oportuna dos meios de socorro.
- Informar e dar instruções ao público através da comunicação social no caso de a situação assim o aconselhar, divulgando avisos e medidas preventivas de autoprotecção para as populações.
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento.
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco.
- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas para o alojamento, agasalho e alimentação das populações evacuadas.
- Manter-se permanentemente informado sobre a evolução da situação de forma a promover uma actuação eficaz das intervenientes.

Fase de Reabilitação

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água e energia.
- Promover o regresso das populações e bens afectados.
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar o perigo de desmoronamentos.
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.
- Proceder à reparação e atenuação dos danos psicológicos nas populações afectadas.

3. ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES

3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil

Em conformidade com o artigo 46º da Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), são agentes de protecção civil:

- a) Os corpos de bombeiros;
- b) As forças de segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) As autoridades marítimas e aeronáuticas;
- e) O INEM e demais serviços de saúde;
- f) Os sapadores florestais.

No Município de Espinho existem os seguintes Agentes de Protecção Civil:

- 1) Bombeiros Voluntários de Espinho;
- 2) Bombeiros Voluntários Espinhenses;
- 3) Polícia de Segurança Pública de Espinho;
- 4) Brigada Fiscal de Espinho;
- 5) Regimento de Engenharia de Espinho;
- 6) Agrupamento de Centros de Saúde Espinh/Gaia;
- 7) Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho;
- 8) INEM;
- 9) Cruz Vermelha Portuguesa;
- 10) Autoridade marítima;
- 11) Autoridade aeronáutica.

3.1.1 – Fase de Emergência e Reabilitação

1 e 2) Bombeiros Voluntários de Espinho e Bombeiros Voluntários Espinhenses

- Intervêm nas acções de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas bens e animais.
- Intervêm no combate a cheias e inundações.
- Participam na prestação de primeiros socorros aos sinistrados, assim como na desobstrução dos locais sinistrados.
- Abastecimento de água.
- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

3) Polícia de Segurança Pública

- A PSP cumpre todas as missões que lhes estão atribuídas, nos termos da legislação própria.
- Zela pela ordem e segurança da zona afectada, garantindo a protecção de pessoas e bens, procurando evitar o pânico na população.
- Promove as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Protecção Civil, possam realizar as suas acções sem interferências estranhas.
- Garante o controlo de tráfego e mantém abertos os corredores de circulação de emergência.
- Colabora nas tarefas de evacuação.
- Colabora nos avisos à população.
- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

4) Brigada Fiscal

- A Brigada Fiscal cumpre todas as missões que lhe estão atribuídas, nos termos da legislação própria.
- Promove as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Protecção Civil, possam realizar as suas acções sem interferências estranhas.
- Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança em zonas e períodos críticos.
- Apoio à evacuação das populações em perigo.
- Segurança de estabelecimentos públicos e protecção de infra-estruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público.
- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

5) Regimento de Engenharia

- Montagem de centros de acolhimento a desalojados.
- Montagem de unidades de atendimento a sinistrados.
- Distribuição de alimentação e agasalhos.
- Isolamento e segurança de áreas afectadas.
- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas.

6 e 7) Agrupamentos de Centros de Saúde Espinho/Gaia e Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho

- Reforçam a capacidade de prestação de cuidados de saúde de urgência nas instalações.
- Minimizam as perdas humanas, limitando sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, ao mesmo tempo que asseguram a utilização coordenada dos meios, incluindo a evacuação secundária de feridos e doentes graves.
- Colaboram na montagem de postos médicos de triagem e de socorros, bem como hospitais de campanha (se necessário).
- Coordenam as acções de mortuária.
- Organizam o registo de feridos e mortos.
- Asseguram os cuidados sanitários nos centros de acolhimento provisório.
- Acompanhamento médico da população afectada.

8) INEM

- Coordena as actividades de emergência pré-hospitalar, mantendo informada a Autoridade de Saúde.

- Promove o transporte das vítimas e colabora na área do sinistro com meios necessários à prestação do socorro.

9) Cruz Vermelha Portuguesa

- Mobiliza os meios próprios necessários à intervenção.
- Apoia as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório.
- Apoia a GNR/PSP na evacuação das populações e coloca os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais.
- Colabora na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório.
- Colabora nas acções de apoio social e bem-estar das populações em situação de emergência.
- Apoia o fornecimento, confecção e distribuição de bens alimentares, materiais de alojamento provisório e higiene pessoal das populações evacuadas.
- Apoia o sistema de recolha e armazenamento de dádivas.
- Controla e distribui o pessoal voluntário não especializado.
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

10) Autoridade marítima

- A autoridade marítima é a entidade responsável pela execução da política de protecção civil em áreas de direito público marítimo, desempenhando funções nos domínios de alerta, aviso, intervenção, busca e salvamento, apoio e socorro.

11) Autoridade aeronáutica

- A autoridade aeronáutica (INAC) é a entidade responsável pela promoção da segurança aeronáutica, competindo-lhe também participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento, de protecção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna, bem como cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.

3.2 – Missão dos Organismos e Entidades de Apoio

A missão que cada um dos Organismos ou Entidade de Apoio exerce em colaboração directa com este Plano Municipal de Emergência (PME), quer seja na fase de emergência, quer na fase de reabilitação, depende directamente das suas missões ou responsabilidades em conformidade com a Lei vigente para os quais, no entanto, foram realizadas missões comuns e específicas e que constam deste capítulo.

Considerou-se neste Plano as seguintes entidades e organismos de apoio que, numa fase de emergência ou reabilitação tem por missão a colaboração com a área de intervenção a que pertencem de acordo com o n.º 3 do art.º 46 da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho:

- 1)** Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Aveiro – Serviço Local de Espinho;
- 2)** Santa Casa da Misericórdia de Espinho e outras IPSS'S;
- 3)** Corpo Nacional de Escutas;
- 4)** Juntas de Freguesia;
- 5)** Agrupamento de Escolas de Espinho;
- 6)** REFER – Rede Ferroviária Nacional;
- 7)** EP – Estradas de Portugal;

- 8) EDP – Energias de Portugal;
- 9) PT – Portugal Telecom;
- 10) Lusitaniagás;
- 11) Serviços de transporte rodoviários de passageiros.

3.2.1 – Fase de Emergência e Reabilitação

1) Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Aveiro – Serviço Local de Espinho

- Coordenação da área de apoio social às populações deslocadas ou isoladas;
- Accionamento dos meios necessários para alojamento, agasalho e alimentação das populações atingidas;
- Mobilização de apoios ou reforços de meios;
- Desenvolve acções necessárias à reposição da normalidade das populações afectadas pela situação de emergência, nomeadamente no acompanhamento e encaminhamento da população afectada.

2) Santa Casa da Misericórdia de Espinho

- Reforça a capacidade de prestação de cuidados de saúde e assistência social;
- Disponibiliza as instalações para diversos fins de assistência humanitária, de acordo com as orientações da CMPC;
- Planeia o fornecimento de alimentação ao pessoal das equipas de intervenção e/ou desalojados;
- Colabora nas acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de pesquisa de desaparecidos, de gestão de campos de desalojados e na distribuição de bens, roupas e agasalhos.
- Colabora na recepção, selecção e encaminhamento dos Voluntários, de acordo com as instruções do CMPC.
- Colabora no sistema de recolha de dádivas.

3) Corpo Nacional de Escutas

- Colaboram no serviço de estafetas;
- Apoiam a GNR/PSP na evacuação das populações;
- Apoiam as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações.

4) Juntas de Freguesia

- Colaboram nas operações de socorro e assistência às populações em situação de emergência;
- Colaboram na difusão de avisos, informações à população sobre os riscos, as vulnerabilidades e as medidas de auto-protecção a adoptar;
- Colaboram na recepção e encaminhamento de voluntários, de acordo com instruções da CMPC.

5) Agrupamento de Escolas de Espinho

- Disponibilizam as instalações para diversos fins de assistência humanitária, de acordo com orientações da CMPC;
- Apoio o fornecimento de alimentação ao pessoal das equipas de intervenção e/ou desalojados;
- Estabelecem planos de segurança e evacuação da população escolar em situação de emergência;
- Sensibilizam a população escolar para as acções de protecção civil e realizam exercícios e treinos.

6) REFER – Rede Ferroviária Nacional

- Disponibilizam os meios ferroviários possíveis para transporte urgente de pessoas em situação de emergência (evacuasse ou reforço), de acordo com orientações da CMPC.
- Disponibilização de meios para movimentação de populações, para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPC.

7) EP – Estradas de Portugal

- Participam com os seus meios em operações de emergência e desobstrução e reparação de vias, de acordo com orientações da CMPC;
- Colaboram nas acções de prevenção e controlo de tráfego em situação de emergência, tais como itinerários alternativos, balizagem e sinalização;
- Organiza, monta e zela pela manutenção do CMPC, quer no local normal quer no local alternativo;
- Promove a aquisição dos meios e recursos necessários e suficientes para o funcionamento do CMPC e dos eventuais Centros de Operações Avançadas (COPAV's);
- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

8) EDP – Energias de Portugal

- Assegura a constituição de equipas de reparação expedita das redes de transformação e distribuição de energia eléctrica, de acordo com o plano de prioridades elaborado pelo CMPC;
- Garante a permanência das equipas de técnicos necessários à avaliação dos danos e decisão sobre as medidas imediatas a tomar, com o intuito de reduzir os riscos e restabelecer a normalidade.

- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

9) PT – Portugal Telecom

- Asseguram a constituição de equipas de reparação expedita das redes de telecomunicações, em situação de emergência, dando prioridade às comunicações entre as Entidades e Organismos intervenientes nas operações de emergência.
- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

10) Lusitânigás – Gás Natural

- Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPC;
- Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

11) Serviços de transporte rodoviários de passageiros

- Disponibilizam os meios rodoviários possíveis para transporte urgente de pessoas em situação de emergência (evacuasse ou reforço), de acordo com orientações da CMPC;
- Disponibilização de meios para movimentação de populações, para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPC.

PARTE III

Áreas de Intervenção

1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

O apoio administrativo e logístico é assegurado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Pessoal Empenhado

O pessoal da Administração Pública Central e Local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence.

Outro pessoal integrado no PME é remunerado pelas Entidades e Organismos a que pertence.

O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deve apresentar-se nos Centros Locais de Recrutamento de Voluntários ou nos Quartéis de Bombeiros e Juntas de Freguesia da área da sua residência.

Finanças

A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais por requisição da CMPC, com autorização do Presidente da Câmara e a sua liquidação será feita pela CME segundo as normas da Contabilidade Pública.

Em caso de accionamento do PME, para apoio ao Director do Plano, o SMPC activa todos os agentes de protecção civil e demais entidades com o objectivo de assegurar a coordenação técnica operacional dos meios e recursos a disponibilizar

2. LOGISTICA

O apoio logístico às operações deve conter os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

Os Departamentos e serviços da Câmara Municipal de Espinho envolvidos nas operações de socorro são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário.

Os agentes de Protecção Civil e demais entidades de apoio são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais de modo semelhante à situação descrita para os serviços municipais.

3. COMUNICAÇÕES

O acesso à Rede Estratégica de Protecção Civil por parte dos serviços municipais de protecção civil, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio está regulado pela Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 042 de 27 de Junho de 2006, da Autoridade Nacional de Protecção Civil. As forças intervenientes, como os corpos de bombeiros, as forças de segurança, o INEM e as Forças Armadas, utilizarão os meios próprios de telecomunicações.

Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações, o qual inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, tendo em conta o estipulado na NEP acima mencionada.

No caso dos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através da rede das forças de segurança destacadas nesses locais.

O sistema de comunicações do Plano Municipal de Emergência utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas.

Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas.

4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A gestão da informação de emergência deverá dividir-se em três componentes: gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações, gestão da informação às entidades intervenientes do plano e informação pública.

4.1 – Gestão da informação entre as unidades actuantes nas operações

Deverá ser recolhida informação relativa a:

- Ponto de situação
- Perspectivas de evolução futura
- Cenários e modelos de previsão
- Dados ambientais e sociais
- Outras informações julgadas pertinentes, de modo a adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta.

O SMPC deverá assegurar uma adequada transmissão e gestão da informação, ao nível de todas as entidades intervenientes no plano, de modo a garantir a exequibilidade do sistema de operações de emergência em protecção civil, com repercussão na resposta à emergência. Deverá efectuar contactos regulares com o COM de modo a acompanhar a situação.

O COM deverá manter o Presidente da Câmara informado de todas as situações que estão a ocorrer, fazendo periodicamente, balanço actualizado da evolução da situação e das medidas adoptadas e a adoptar no teatro de operações.

Os demais agentes e entidades intervenientes nas operações deverão reportar de imediato toda e qualquer alteração que ocorra no teatro de operações ao SMPC e ao COM.

4.2 – Gestão da informação às entidades intervenientes do plano

O SMPC, em articulação com o COM, informa as entidades intervenientes do ponto da situação de modo a assegurar que todas as entidades mantenham níveis de prontidão e envolvimento, caso venha a ser necessária a sua intervenção.

4.3 – Gestão da informação pública

O SMPC assegura a informação às populações, para divulgação dos riscos potenciais e das medidas de autoprotecção a adoptar no sentido de prevenir ou minimizar os efeitos das ocorrências.

Após o accionamento do PME, o SMPC é apoiado pelo Gabinete de Imprensa, nomeadamente quanto às informações sobre o evoluir da situação e às instruções relativas às medidas a tomar pelas populações.

O aviso às populações, no caso de este não ser possível com recurso aos órgãos de comunicação social, nomeadamente, televisão e estações de rádio nacionais, regionais e locais, internet e rede telefónica fixa e móvel, deverá ser feito com recurso a:

- sirenes dos quartéis de bombeiros do Concelho;
- avisos sonoros difundidos através dos altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros;
- sinos das igrejas;
- megafones;
- pessoalmente, através dos membros das equipas envolvidas na gestão da emergência;
- pessoal voluntário;

Estes sinais deverão ser definidos e divulgados junto das populações, de modo a que a população afectada possa facilmente reagir ao estímulo sonoro.

O Gabinete de Imprensa da CME garante a ligação com os órgãos de comunicação social, diligenciando para que sejam emitidos na íntegra e em tempo útil, os avisos,

comunicados, notas de imprensa e outras formas de difusão de informações, no âmbito da sua missão de serviço público.

A informação a disponibilizar deverá informar acerca de:

- Situação actual da ocorrência;
- Acções em curso para o socorro e assistência;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoprotecção
- Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
- Números de telefone e locais de contacto para informações;
- Números de telefone e locais para recebimento de donativos e serviço voluntário;
- Instruções para regresso de populações evacuadas.

5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

A evacuação é, em geral, proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pela autoridade política de protecção civil. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações, deve ser da responsabilidade das forças de segurança.

Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.

Deve ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

Nesse sentido, o acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras por parte da Policia de Segurança Pública, devendo esta força contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

A segurança das instalações sensíveis ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (escolas, Instalações dos agentes de protecção civil e instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil) deve ser assegurada pela Policia de Segurança Pública através do destacamento de efectivos.

Para a manutenção da ordem pública em estabelecimentos industriais e comerciais deve adoptar-se o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.

7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, identificam-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos.

Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete à direcção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o Instituto Nacional de Emergência Médica, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando informações pertinentes relativamente ao tipo de ocorrência e ao número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com a direcção do plano.

Compete à Autoridade Concelhia de Saúde a direcção das acções de controlo ambiental, de controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

8. SOCORRO E SALVAMENTO

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.

O director do plano, em articulação com o comandante das operações de socorro, decide quando é que se passa da fase da emergência para a fase da reabilitação, após

estarem supridas todas as necessidades relativas à supressão da ocorrência, no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de coordenação ou de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada, crítica).

Sempre que exista transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo Comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspectos relacionados com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde.

A recolha deve ser feita para locais de reunião de vítimas mortais, os quais são designados consoante a área de ocorrência do acidente ou catástrofe, onde funcionarão morgues provisórias. A escolha do local deve ser feita em conjunto com a Autoridade de Saúde e ter em conta a existência de um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia eléctrica. A selecção do local deve ter, também, em conta as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou radiocomunicações), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de

reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares.

As tarefas ligadas às morgues provisórias relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal, que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados.

10. PROTOCOLOS

O principal sistema de cooperação diz respeito à acção integrada dos agentes da protecção civil e o município de Espinho.

Contudo, este sistema de cooperação não se encontra traduzido num protocolo concreto, existindo uma pré-disposição por parte dos agentes da protecção civil e o município.

Espera-se que no futuro esta pré-disposição seja traduzida num documento protocolar.

PARTE IV

Informação Complementar

SECCÇÃO I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

De acordo com o estatuído pela Lei de Bases da Protecção Civil no seu artigo 1º (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho) “A *protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram*”. A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

1.1 Estrutura da protecção civil

A estrutura de Protecção Civil em Portugal organiza-se ao nível nacional, regional e municipal, em conformidade com a Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:



Estrutura da Protecção Civil Nacional

Assembleia da República

A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, no enquadramento político da protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo

A condução da política de protecção civil é da competência do Governo, que, no respectivo

Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

Ao Conselho de Ministros compete, entre outras acções:

- definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução;
- programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil;
- declarar a situação de calamidade.

Ao Governo compete ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

Primeiro-Ministro

O Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna.

Governador Civil

Compete ao governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave

ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O governador civil é apoiado pelo centro distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

Presidente da Câmara

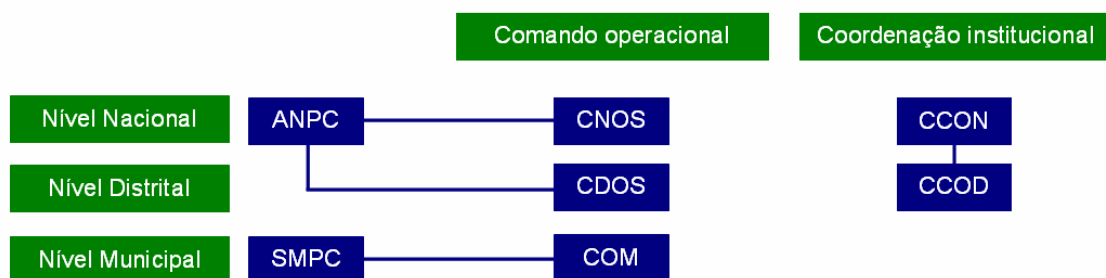
Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

As Comissões de Protecção Civil, são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais – nacional, distrital e municipal.

1.2 Estrutura das operações

A estrutura das operações organiza-se ao nível nacional, regional e municipal, em conformidade com a Lei n.º65/2007 e Decreto-Lei 134/2006 da seguinte forma:



Estrutura das operações a nível nacional

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

É um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, na dependência do membro do governo responsável pela área da Administração Interna.

Tem como missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de prevenção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)

Compete ao SMPC de Espinho assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal.

No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

- a. Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- b. Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- c. Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Espinho, com interesse para o SMPC;
- d. Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e. Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- f. Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g. Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

h. Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;

i. Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

a. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b. Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

c. Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;

d. Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

e. Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

f. Fomentar o voluntariado em protecção civil;

g. Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

a. Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;

b. Divulgar a missão e estrutura do SMPC;

c. Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

d. Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos municípios com vista à adopção de medidas de autoprotecção;

e. Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

f. Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Comissão Municipal de Protecção Civil de Espinho	
Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Espinho
Composição	Comandante Operacional Municipal Vereador detentor de competências delegadas na área da Protecção Civil Autoridade de Saúde de Espinho Representante do Agrupamento de Centros de Saúde Espinho/Gaia Representante da Unidade de Saúde Familiar de Espinho Representante da Unidade de Saúde Familiar de Anta Representante do Centro Hospitalar V. N. Gaia/Espinho Representante da Segurança Social Representante dos Bombeiros Voluntários de Espinho Representante dos Bombeiros Voluntários Espinhenses Representante da Divisão Policial de Espinho Representante da Brigada Fiscal de Espinho Representante do Regimento de Engenharia
Competências	a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Lei aplicável	Lei n.º 65/2007, 12 de Novembro

2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

Importa, antes de mais, conhecer quais os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. De acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006):

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respectivos órgãos (artigo 8º).

Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

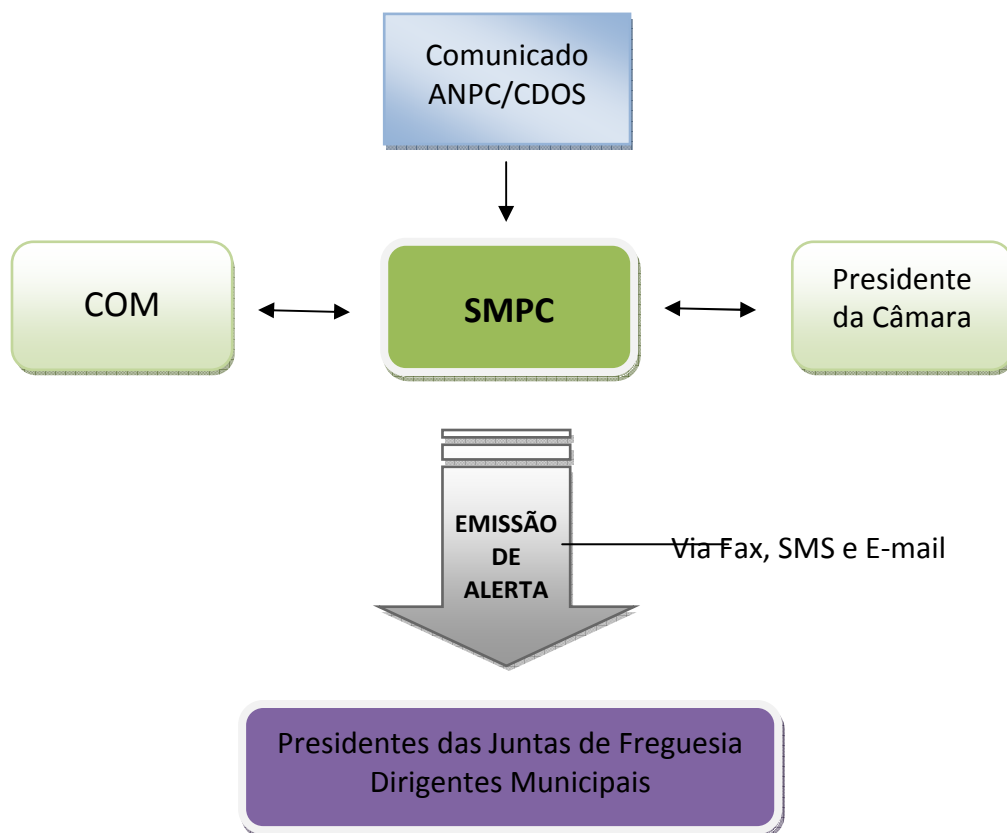
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Espinho não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está francamente dependente das informações difundidas pelo CDOS de Aveiro.

No entanto, existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco que serão tidos em conta pelo SMPC:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
- Índice Ícaro (ondas de calor);
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas);
- Sistema de Avisos de Informação de Saúde Pública da Direcção Geral de Saúde.

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidade já previamente estabelecida.



No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais, televisão, etc) pelo que a decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis. Deve ainda ser tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos quartéis das corporações de bombeiros, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de **cinco segundos** (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto.

Para populações de pequena dimensão pode utilizar-se o aviso automático através da rede telefónica, o que requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização e números de telefones sejam elaboradas e mantidas actualizadas. Porém, haverá que considerar formas de aviso (por exemplo, emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis) para a população em movimento que não está nas suas residências ou nos seus locais de emprego.

Outro meio de aviso à população é o uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. Estações de rádio locais, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso.

As comunidades locais devem ser informadas sobre:

- As zonas potencialmente afectadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.